



CONTRATO N.º 12/2022

CONTRATO N.º 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Ailton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o seguinte Serviço:

a) Pagamento de Salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES - A assinatura deste Contrato revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o **BANCO**, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pela **SERGÁS** decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES POSTERIORES - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, o presente Contrato serão



CONTRATO N.º 12/2022

efetuadas através de Termo de Aditamento.

I - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pela **SERGÁS**, compreendendo pagamentos a assalariados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- b) o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- c) o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**;
- d) a liberação do arquivo de pagamento deverá ser efetuada pela **SERGÁS**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SERGÁS**;
- e) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **SERGÁS**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **SERGÁS** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;





CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- a) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- b) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária;
- c) a abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal da **SERGÁS** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- d) a **SERGÁS** fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- e) a **SERGÁS** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- f) o **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;
- f) float: 01 dia útil, Percentual de retenção: 100%;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: SERGÁS



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO BANCO – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a SERGÁS e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS – A **SERGÁS**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO BANCO - A **SERGÁS** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

Durante a vigência deste Contrato os valores pela utilização de qualquer dos serviços aqui especificados serão:

a) **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado à **SERGÁS**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo a **SERGÁS** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula, na conta corrente nº 18.420-9, agência 3611-0, com periodicidade indicada nas cláusulas de parâmetros específicas de cada serviço.

Parágrafo Quarto – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **SERGÁS** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Quinto – O termo EVENTO, citado neste Contrato, refere-se a cada utilização



CONTRATO N.º 12/2022

de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Na prestação de serviços de Pagamento de Salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Art 1º da Resolução BACEN nº 3402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por esse serviço, observada o disposto no Art 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, a **SERGÁS** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO DA SERGÁS – A **SERGÁS** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SERGÁS**. Em decorrência, a **SERGÁS** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SERGÁS**.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizado pela **SERGÁS** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente nº 18.420-9, de titularidade da **SERGÁS**, mantida na agência 3611-0, débito esse desde já autorizado pela **SERGÁS**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A **SERGÁS** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS





CONTRATO N.º 12/2022

I – O **CONTRATADO** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O **CONTRATADO** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **CONTRATADO** ainda é obrigado a:

a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;

b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

e) Auxiliar, quando necessário, a **SERGÁS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.





CONTRATO N.º 12/2022

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **CONTRATADO** para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o **CONTRATADO** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE**, assim como com o estabelecido na Lei No 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:





CONTRATO N.º 12/2022

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.





CONTRATO N.º 12/2022

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item "V", eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com a **SERGÁS**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SERGÁS** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - A **SERGÁS** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



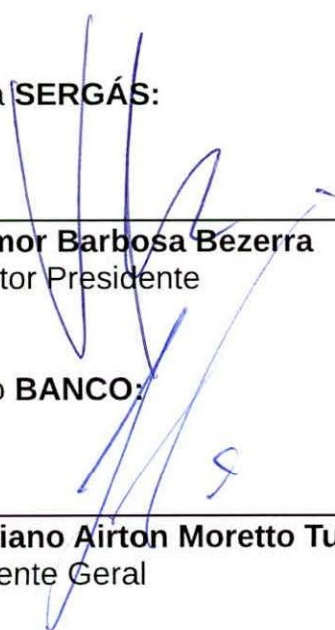


CONTRATO N.º 12/2022

E por se acharem justos e pactuados, a **SERGÁS** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2022.

Pela **SERGÁS**:



Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

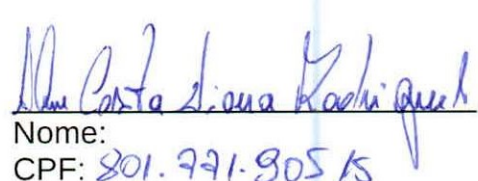


Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: **VICTOR SANTOS VALENTE**
CPF: **960.840.065-15**



Nome: **Maria Carla Diana Rodrigues**
CPF: **801.721.805-15**

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

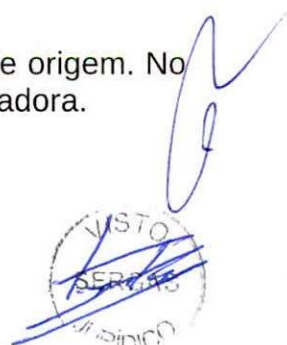
Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.





CONTRATO N.º 12/2022

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678